

## Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021

SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional de 1º grau, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio, 104, Centro, São Paulo-SP.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTAMANTIQUEIRA - SINDHOSFILVP, entidade sindical patronal de 1º grau, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n, Campos do Jordão, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-35.

Entre as partes supra-aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1ª - Reajuste salarial

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção coletiva, observarão a data base 1º de julho de cada ano.

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 2,34% (dois virgula trinta e quatro por cento), incidindo sobre os salários vigentes de junho/2020, a serem pagos a partir de 1º de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: eventuais diferenças existentes deverão ser pagas até a folha de pagamento do mês de janeiro/2021.

#### Cláusula 2ª - Piso Salarial

Será garantido a todos os Nutricionistas representados pelo Sindicato Suscitante, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o seguinte salário normativo:

Piso Salarial de R\$ 2.743,36 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta é seis centavos), a partir de 1° de dezembro de 2020.

Parágrafo único: sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.



#### Cláusula 3ª - Contribuição de Custeio

Conforme decidido em assembleia da categoria, as empresas descontarão Contribuição de Custeio dos Nutricionistas filiados ao Sindicato Profissional, no importe de 1% (um por cento) ao mês, respeitado o limite mensal de desconto no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos da legislação vigente.

Paragrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser feito até o 10° (décimo) dia útil, após o pagamento do primeiro salário já reajustado pela presente norma coletiva, por meio de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional, através do site da entidade sindical, em qualquer agência do Banco do Brasil para crédito na agência nº 3324-3, conta corrente nº 120.550-1, acompanhado da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 10 (dez) dias do recolhimento.

Paragrafo Segundo: O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, de conformidade com a legislação vigente.

Paragrafo Terceiro: a falta de recolhimento no prazo, respeitada a legislação vigente aplicável à matéria, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

## Cláusula 4ª - Anotação Completa da Função

As entidades farão anotação completa da função, porém, sempre acrescido do título de nutricionista em sua CTPS, enfatizando assim, sua formação diferenciada.

## Cláusula 5ª - Curso de qualificação/atualização profissional

Sempre que os profissionais nutricionistas abrangidos pela convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

**Parágrafo único:** A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

## Cláusula 6ª - Prevenção do Câncer de Mama:

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.



#### Cláusula 7ª - Multas

a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 2ª (segunda) em favor da parte prejudicada.

c) Observados os limites previstos no Código Civil, mormente o teor do artigo 920 do CC.

## Cláusula 8ª - Normas da Categoria Preponderante

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos beneficios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitandose as respectivas localidades da prestação dos serviços.

## Cláusula 9ª - Adicional Noturno

Fica estabelecido o pagamento de adicional noturno de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre o valor base para o trabalho compreendido entre 22:00 horas de um dia às 07:00 horas do dia seguinte.

# Cláusula 10° – Horas Extras / Compensação

Fica estabelecido o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para as horas excederem a jornada de trabalho diária contratual.

Parágrafo Primeiro: As horas excedentes realizadas em um dia poderão ser acumuladas em banco de horas e compensadas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de férias, havendo saldo de horas no banco de horas este poderá ser incluído nos dias de férias a que tiverem direito o empregado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão contratual, havendo horas pendentes essas serão pagas ao empregado nos termos desta cláusula deduzindo-se as horas negativas.

## Cláusula 11º - Holerite

Fica acordado que o empregado poderá acessar o comprovante de pagamento de salários, pela via digital, desde que haja senha de segurança para o acesso.

## Cláusula 12º – Controle de Ponto Funcional

Fica acordado a possibilidade dos empregadores se utilizarem de marcação de ponto pelos meios de tecnologias disponíveis no mercado.

Rua Harry Moritz Lewin s/n – Vila Sta Cruz - Cep 12460-000 – Campos do Jordão SP E-mail <u>Sindhosfilvp@uol.com.br</u> Fone SP 55 11 2691-03-19



### Cláusula 13ª - Vigência

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01/07/2020 e término em 30/06/2021.

Vale do Paraíba, 18 de dezembro de 2020.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI

Presidente

CPF n° 180.785.128-13

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE ALTA MANTIQUEIRA

> JAIME DURIGON FILHO Presidente CPF n° 415.315.158-00